



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Milagres

Vara Única da Comarca de Milagres

Av. Sandoval Lins, 184, Eucaliptos - CEP 63250-000, Fone: (88) 3553-1550, Milagres-CE - E-mail: milagres@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0200521-66.2022.8.06.0124
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Fornecimento de medicamentos e Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerido:	Estado do Ceará e outro

Recebidos hoje.

No caso sob apreciação, regularmente citado e intimado para cumprir a decisão que deferiu a tutela de urgência (fls. 228), o Estado do Ceará não forneceu todos os medicamentos pleiteados, apesar de ter sido concedido prazo adicional para tanto (fls. 250), circunstância que reclama, no intuito de se garantir a efetividade do provimento judicial, a adoção de medida alternativa para garantir o fim almejado, notadamente, o bloqueio e sequestro de verba pública.

Sobre o tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido que o julgador pode determinar o bloqueio de verba pública, para garantir o cumprimento da obrigação de fazer imposta ao Poder Público, consistente no fornecimento de medicamentos ou procedimento cirúrgico, desde que haja comprovação de que o Estado não esteja cumprindo a determinação, sobretudo quando a desídia implicar grave lesão à saúde ou mesmo risco à vida do paciente.

Por oportuno, colaciono a ementa do seguinte julgado da lavra do STJ, submetido à sistemática dos recursos especiais repetitivos (tema nº 84), que corrobora com o referido posicionamento:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU À OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. ART. 461, § 5º. DO CPC. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Milagres

Vara Única da Comarca de Milagres

Av. Sandoval Lins, 184, Eucaliptos - CEP 63250-000, Fone: (88) 3553-1550, Milagres-CE - E-mail: milagres@tjce.jus.br

PARTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/2008 DO STJ. 1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação. 2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ. (REsp 1069810 / RS. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. PRIMEIRA SEÇÃO. STJ. DJe 06/11/2013.)"

Por todo o exposto, com fundamento na jurisprudência acerca do tema, considerando que já transcorreu, há muito, o prazo para o cumprimento da decisão, levando em conta o preço do medicamento (fls. 257), determino o bloqueio imediato da quantia de R\$ 311,58 (trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) nas contas do ente público, por intermédio do sistema SISBAJUD, pois tal valor é suficiente para custear três meses de tratamento.

Após a confirmação do bloqueio, expeça-se alvará em favor da parte autora, a qual deverá providenciar a aquisição dos medicamentos, e, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as devidas contas, nos próprios autos.

Sem prejuízo da efetivação da diligência supra, intime-se o Estado do Ceará, dando-lhe ciência da presente decisão e das medidas adotadas pelo Juízo.

Considerando que a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide, fica advertido o Estado do Ceará de que caso não haja novos requerimentos, o processo será julgado no estado em que se encontra.

Expedientes necessários.

Milagres/CE, 28 de novembro de 2022.

**José Acelino Jacome Carvalho
Juiz de Direito**